

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01 / 09 / 09

 (Rubrica do Presidente)



Data: 01 / 09 / 09 Número: 4026/09

P62

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/09

INICIATIVA:
EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:
CRIA COMISSÃO ESPECIAL-CE

Devolvido ao autor de acordo com
O ART. 60, § 1º, VIII, DO R.I.

OF/CM/GP Nº 130/2009 - 23/09/2009

LEITURA: 01 / 09 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/09

Procedência

Glauber Coelho

Processo

4026/2009

Documento

22

Data

01/09/2009

Assunto: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, VISANDO ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DETERMINA OBRIGAÇÕES AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS EM RELAÇÃO A SEUS USUÁRIOS

CRIA COMISSÃO ESPECIAL – CE

Art. 1º – Fica criada Comissão Especial – CE visando a discussão, estudo, sugestões e elaboração de Projeto de Lei que determine obrigações às instituições bancárias em relação a seus usuários, no âmbito do município, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno.

Art. 2º – Os objetivos desta Comissão serão, entre outros:

- Discussão ampla sobre o impacto do problema na esfera municipal e suas consequências;
- Sugerir soluções visando diminuir o problema;
- Elaborar Projeto de Lei visando um melhor atendimento por parte das instituições bancárias à seus usuários, levando em consideração a Lei nº 5.426/2003.

Art. 3º – O roteiro dos trabalhos será definido após a criação da Comissão, relatando suas conclusões ao plenário na forma do Art. 45 §2º do Regimento Interno.

Art. 4º – O prazo de duração da CE será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mais uma vez pelo mesmo período, não se interrompendo com o recesso parlamentar.

Art. 5º – As despesas provenientes dos trabalhos desta Comissão serão alocadas no orçamento da Câmara Municipal, por dotação própria.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diante do crescente aumento das reclamações pertinentes à demora no atendimento bancário, onde o usuário despende tempo precioso à espera de atendimento em decorrência das filas, em estruturas que muitas das vezes não oferecem nenhum conforto, e com o intuito de fazer valer os direitos do consumidor, enquanto usuário de serviços bancários, faz-se necessária a criação desta CE para discutir alternativas que melhor atendam ao referido público, que paga taxas infundáveis para realizar operações bancárias.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/09

04
/4

Procedência
Glauber Coelho
Processo
4026/2009
Assunto: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, VISANDO ESTUDOS
E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DETERMINA
OBRIGAÇÕES AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS EM
RELAÇÃO A SEUS USUÁRIOS

Documento
22

Data
01/09/2009

CRIA COMISSÃO ESPECIAL – CE

Art. 1º – Fica criada Comissão Especial – CE visando a discussão, estudo, sugestões e elaboração de Projeto de Lei que determine obrigações às instituições bancárias em relação a seus usuários, no âmbito do município, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno.

Art. 2º – Os objetivos desta Comissão serão, entre outros:

- a) Discussão ampla sobre o impacto do problema na esfera municipal e suas consequências;
- b) Sugerir soluções visando diminuir o problema;
- c) Elaborar Projeto de Lei visando um melhor atendimento por parte das instituições bancárias à seus usuários, levando em consideração a Lei nº 5.426/2003.

Art. 3º – O roteiro dos trabalhos será definido após a criação da Comissão, relatando suas conclusões ao plenário na forma do Art. 45 §2º do Regimento Interno.

Art. 4º – O prazo de duração da CE será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado mais uma vez pelo mesmo período, não se interrompendo com o recesso parlamentar.

Art. 5º – As despesas provenientes dos trabalhos desta Comissão serão alocadas no orçamento da Câmara Municipal, por dotação própria.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

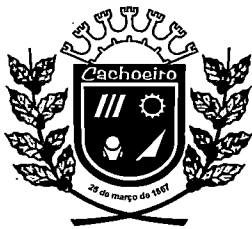
JUSTIFICATIVA

Diante do crescente aumento das reclamações pertinentes à demora no atendimento bancário, onde o usuário despende tempo precioso à espera de atendimento em decorrência das filas, em estruturas que muitas das vezes não oferecem nenhum conforto, e com o intuito de fazer valer os direitos do consumidor, enquanto usuário de serviços bancários, faz-se necessária a criação desta CE para discutir alternativas que melhor atendam ao referido público, que paga taxas infundáveis para realizar operações bancárias.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2009.

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 22/2009
INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Cria Comissão Especial – CE*".

O que pretende o nobre Edil com o presente projeto é criar Comissão Especial visando a discussão, estudo, sugestões e elaboração de Projeto de Lei que determine obrigações às instituições bancárias em relação a seus usuários, no âmbito deste Município.

Sob o aspecto formal, o presente projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal.

É de se notar, no entanto, que o artigo 3º do presente projeto não cumpre a determinação disposta no art. 45, §1º, III, do Regimento Interno desta Casa, que assim giza:

"Art. 45 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou de líder partidário."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

07/8



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A proposta **DEVERÁ**:

(...)

III – traçar o roteiro dos trabalhos;” (grifei)

Assim, sugerimos o envio da matéria à Comissão de Constituição Justiça e Redação para as devidas considerações.

É o parecer, para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de setembro de 2009.

REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº 108/2009

DATA: 11/09/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENTE DA CMCI
Processo
4216/2009
Documento
108
Data
14/09/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
P/ PARECER, E OS PR. LEI Nº 153/09 E Nº 152/09, DO VER.
JÚLIO FERRARI. PR. RESOL. Nº 23/09 DA VER. ARLETE
BRIT

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
153/2009		023/2009		
152/2009		022/2009		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Sêgue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

RECEBIDO
14/09/2009
[Handwritten signature]

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09
20

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 022/2009.

Iniciativa: Vereador Glauber Coelho

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: CRIA COMISSÃO ESPECIAL-CE.

Voto do Relator: Voto pela rejeição da matéria, por ter no Art. 3º descumprimento do que determina o Regimento Interno, no Art. 45, § 1º, Inciso III.


Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 23... de Setembro de 2009.


ARLETE BRITO – Presidente.

Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – Relator.

Jose Carlos Amaral – Suplente


JÚLIO FERRARE – Membro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recebido
22/09/2009
às 17:50hs.





10
@

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
PRESIDENTE DA CMCI
Processo
4416/2009
Documento
4416
Data
28/09/2009
Assunto: CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 117, VIII, DO RI., DEVOLVEMOS O PROJ. RESOLUÇÃO Nº 022/2009.

OF/CM/GP Nº. 130 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de setembro de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Glauber da Silva Coelho

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Resolução nº. 022/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em
28/09/09
às 16:45h
J. J. J. J. J.
J. J. J. J. J.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Incluido en 05 fls.

- 1 - 11 / 09 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 06/07 - ~~18~~
- 2 - 14 / 09 / 09 - ~~Of. DG n.º 10809 - A Com. Const. Justiça - fls. 08~~ ~~14~~
- 3 - 23 / 09 / 09 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 09 ~~14~~
- 4 - 28 / 09 / 2009 - OF/CM/CP n.º 130/2009 (-) fls. 10 ~~14~~
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -